

E

Propriedade da Sociedade  
Anonyma A NOITE

ASSIGNATURAS

Por 6 mezes ..... 18\$000  
 Por 12 mezes ..... 36\$000  
 NUMERO AVULSO 100 REIS

**UNIVERSO"**  
**Lista do**  
**Brasil**

**senhorita Olga**  
**s victorias**

idêa alvitrada pelo mi-  
 presidente da Liga da  
 timento e a sua admi-  
 norte-americano, e a  
 stadunidense pela aco-  
 brasileira — quando  
 na intimidade da sua  
 "Independence Day".  
**entrevista com o**  
**o Sampaio**  
 All America Cables)  
 ter, a proposito da  
 nos Estados Unidos,  
 de Sá. "Miss Brasil",



om o Sr. Sebas-  
 sobre a impor-  
 nosso com o  
 paio quasi que  
 official — es-  
 da "Casa Bran-  
 ueccionam o con-  
 n Brazilian As-  
 ades. Um aper-  
 pto collocado  
 sil dissertando:  
 American Eya-  
 gramma de ho-  
 já estava cer-  
 cidade dos Es-  
 as maiores do  
 e de taes sym-  
 desde logo, me-  
 xito na inicia-

intensificação  
 ileiras, creio,  
 de deste povo  
 lor e director  
 an Association,  
 gui reunir em  
 o de persona-  
 le Nova York,  
 e reconhecem,  
 o o instru-  
 s esforços por  
 A 2ª PAG.)

**NTOS**

**festa-se**

Commentan-  
 to presidente  
 gion comece-  
 os jornaes  
 ria está des-  
 no é ahí que,  
 de maneira  
 inistração de  
 s capazes de  
 com os ar-



que teria  
 a acompa-  
 o com as  
 e se chegar  
 los suscia-  
 economia

**O divorcio na**  
**ordem do dia**

**Falando a A NOITE, o se-  
 nador Cunha Machado**  
**sustenta a mesma opinião**  
**que já expendera em**  
**1901**

O senador Cunha Machado, que occupa posição de destaque entre os juristas do Senado, tem opinião conhecida sobre o divorcio. O representante maranhense e vice-presidente da Comissão de Justiça do Senado, tomou parte nos trabalhos de elaboração do Código Civil, declarando-se, desde essa época, partidário do divorcio, por considerar que "a dissolução do vínculo conjugal é uma consequencia logica e necessaria do divorcio entre os conjuges, dadas as causas que determinam este — a impossibilidade de vida em commum."

Ouvido pela A NOITE, o Sr. Cunha Machado reportou-se ao parecer da Comissão do Superior Tribunal de Justiça do Maranhão, de que foi relator, quando se elaborava o Código Civil, acrescentando-nos que não tem motivo nenhum para reformar a sua opinião.

O parecer do Sr. Cunha Machado, emitido em 1901, é o seguinte:  
 "Art. 394 — Paraptho unico — "O vinculo conjugal é perpetuo e indissolvel e só se rompe pela morte de um dos conjuges, não sendo applicavel a este caso a presumpção de que trata o artigo 10, da parte geral."  
 A Comissão, em sua maioria, pensa de modo contrario; mas, não pretende reeditar os argumentos que em favor de sua opinião têm sido adduzidos por sociologos e juristas. "O direito é indifferente, observa P. Cogliolo, tanto á indissolubilidade do vinculo conjugal quanto ao divorcio e quanto ainda ao instituto da separação; e é indifferente no sentido de que uma ou outra coisa deve ser accpta, não por motivos juridicos, mas por motivos de opportunidade, sociologicos ou de moralidade publica". (Filosofia del Diritto Privato, § 30.)

Mais social do que juridica, a questão do divorcio já entrou no corpo do nosso direito com o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, mas teve ahí uma solução incompleta, a mesma que foi transplantada para o projecto em discussão.

A dissolução do vinculo conjugal é uma consequencia logica e necessaria do divorcio entre os conjuges, dadas as causas que determinam este — a impossibilidade de vida em commum.

Separar os corpos, partilhar os bens, dividir os filhos, até prohibir á mulher condemnada na acção de divorcio de usar do nome do marido, mas conservar indissolvel o laço que ligava os conjuges, é uma triste reminiscencia do regime theologico social e que não se corripadece com a intelligência do casamento civil, modelada, como deve ser, pela orientação da actual organização politica. E' um attentado contra a moralidade publica, pelos effeitos que produz e são conhecidos, dos quaes talvez o menos nocivo é o do abastardamento das descendencias.

A maioria da comissão não lembra innovação alguma, limita-se a tirar consequencia do que já existe no direito civil brasileiro; mas, por pensar assim, também não está de accordo com os motivos apresenta-



Senador Cunha Machado

dos pelo projecto do codigo, como fundamentos da acção de divorcio.

Affectando á sociedade civil em suas fontes creadoras, a questão do divorcio revela-se de uma importancia melindrosa; por isso entende a maioria da comissão que as causas para a sua decretação devem ser gravissimas, rigorosamente observadas e verificadas por meio de um processo ponderado e cercado de todas as garantias; mas, uma vez decretado, deve produzir todos os effeitos, até o do rompimento do vinculo.

Levada, já por vezes, esta questão ao seio do Congresso Nacional, não logrou obter votação que lhe fizesse augurar um exito feliz, e não sabe a comissão se agora será ella discutida. Em todo o caso, lembra que, de accordo com os principios emitidos, seria preferivel alterar o artigo em discussão e reduzir a estas as causas de divorcio:

- 1.ª — Adulterio;
- 2.ª — Sevicia ou injuria grave;
- 3.ª — Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos consecutivos;
- 4.ª — Condemnação do marido em qualquer dos casos de lenocinio previsto pela lei penal."

**Está contente o Sr. Hoover com**  
**as negociações de Paris**

WASHINGTON, 1 (Havas) — O presidente Hoover declarou a jornalistas que o entrevistaram, que encarava com sincera satisfação o encaminhamento dos trabalhos da Comissão de Peritos das Reparaciones para uma prompta e completa solução do problema, na qual não se poderia deixar de ver um grande passo na senda do progresso e da harmonia mundiaes.

**Prosegue o vôo de Rignot e**  
**Arrachard**

LONDRES, 1 (Havas) — Telegramma de Teheran annuncia que os aviadores francezes Rignot e Arrachard levantaram vôo esta manhã, ali, com destino á India.